



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10380.029311/99-81
Recurso nº 136.709 Voluntário
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Acórdão nº 302-39.498
Sessão de 21 de maio de 2008
Recorrente THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S/A.
Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1989, 1990

FINSOCIAL - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
INTEMPESTIVA

Não há como examinar a possibilidade de compensação do FINSOCIAL, porque a impugnação foi apresentada pelo Contribuinte intempestivamente, conforme já reconhecido pela decisão de primeira instância.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Corinto Oliveira Machado que não o conhecia.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Marcelo Ribeiro Nogueira e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausentes a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Trata o presente processo de pedido de restituição e posterior compensação, lastreado em valores referente à Contribuição ao Fundo de Investimento Social FINSOCIAL, relativa aos anos calendário 1989 e 1990, no montante de R\$ 31.052,42, conforme Pedido de Restituição de fls. 01 e Pedidos de Compensação anexados às fls. 02, 13, 24, 48, 57, 58, 61, 64, 66, 68, 71, 74, 77, 79, 90, 101, 108, 111, 114, 117, 120, 123, 126, 129, 131 e 133.

O Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza (CE), ao apreciar o pleito (fls. 136/137), decidiu pelo indeferimento do pedido tendo em vista que o pedido foi feito após o prazo de 5 (cinco) anos a contar do pagamento indevido do tributo. Contra essa decisão, o Contribuinte apresentou impugnação.

Remetidos os autos a exame da DRJ Fortaleza/CE, a irresignação não foi conhecida. De acordo com a instância *a quo*, a data limite para apresentação da impugnação era 28/11/2001, contudo, a petição de fls. 147/151 somente foi apresentada em 29/11/2001, após o prazo de trinta dias do art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

O Contribuinte argumenta em seu recurso voluntário que a impugnação está tempestiva e, no mérito, o seu pedido de compensação merece acolhida.

É o relatório.

Voto

Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena, Relatora

Conforme exposto no relatório, a Delegacia Regional de Julgamento de Fortaleza/CE não chegou a apreciar o mérito do pedido de compensação do FINSOCIAL, porquanto a impugnação estaria intempestiva.

De fato, uma vez intimado o Contribuinte da decisão denegatória da compensação no dia 29 de outubro de 2001 (fl. 146), a impugnação foi apresentada apenas 31 (trinta e um) dias depois, ou seja, em 29 de novembro de 2001 (fl. 147). Portanto, ultrapassado o prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Não desconstituída a intempestividade da impugnação administrativa, não se faz possível analisar nesta instância o mérito do pedido de compensação.

Pelo exposto, voto pelo desprovimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008



BÉATRIZ VERÍSSIMO DE SENA - Relatora